



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



## PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 547/2023

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no Estado do Tocantins a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento com escritura braille.*

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que obriga os cartórios a disponibilizarem certidões de nascimento, casamento e óbito em braille.

Segundo a justificativa, a proposição visa contribuir para a garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência.

No dia 05 de dezembro deste exercício, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a este subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.

#### II- ANÁLISE

Inicialmente, faz mister aludir que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras coisas, analisar o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, nos termos do art. 46, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins.

Nesse sentido, a proteção e integração social da pessoa com deficiência é matéria cuja competência é concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição da República.



ESTADO DO TOCANTINS  
 PODER LEGISLATIVO  
 GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Convém mencionar, ainda, que o tópico não compõe o rol dentre os quais somente o Chefe do Poder Executivo pode dispor, nos termos dos arts. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

Desse modo, verifica-se, da análise detalhada dos autos, que inexistem óbices que prejudiquem a tramitação do presente projeto de lei. Trata-se de iniciativa nobre, que promove a acessibilidade e inclusão social.

**III- DO VOTO**

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO** Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
 Deputado Estadual

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
 Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Prof. Júnior Geo* referente ao(a) *PL 547 / 2023*.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Finanças, Trib., Fiscalização e Controle*

Sala das Comissões, *27* de *fevereiro* de 2024

  
Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. GIPÃO( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. CLAUDIA LELIS( )	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. JORGE FREDERICO( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )